



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Camilla Magalhães Ferreira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Pamella Ingrid Magalhães Ferreira do Nascimento, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 7382586/2016	PARECER Nº 0010/2017	APROVADO EM: 10.01.2017

I – RELATÓRIO

Camilla Magalhães Ferreira, responsável pela estudante Pamella Ingrid Magalhães Ferreira do Nascimento, residente na Rua Santa Catarina, nº 1024, Demócrito Rocha, CEP: 60.440-125, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 7382586/2016, providências para regularizar a vida escolar de sua filha, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que a aluna cursou com êxito entre os anos de 2009 a 2015, do 1º ao 7º ano do ensino fundamental no Centro Educacional São Sebastião, conforme também atestado no histórico escolar apenso ao processo. No entanto, nesse documento existe uma lacuna referente aos registros de notas relativos ao 3º ano do ensino fundamental. Segundo a requerente, a instituição já não existe mais, tendo ela procurado a sua documentação no antigo local de funcionamento da escola e na Secretaria de Educação (SEDUC), onde nada foi encontrado. A mãe informa, ainda, que a estudante prosseguiu seus estudos no Colégio 7 de Setembro, tendo concluído com sucesso o 8º ano do ensino fundamental em 2016 e que a atual escola solicita a regularização da vida escolar da aluna para que ela prossiga seus estudos de forma regular na instituição, em 2017. Diante do exposto, a requerente solicita a regularização da vida escolar de sua filha para que ela possa concluir regularmente seus estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo em destaque evidencia mais um caso em que a escola extinta não se responsabilizou pela vida pregressa de seus alunos, ao deixar de enviar o acervo para a SEDUC, ocasionando prejuízos na regularização da vida escolar de seus estudantes.

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0010/2017

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, a aluna Pamella Ingrid Magalhães Ferreira do Nascimento cursou com êxito do 1º ao 7º ano do ensino fundamental no Centro Educacional São Sebastião, considerando, ainda, a falta de registro de notas referente ao 3º ano do ensino fundamental, e a extinção dessa Escola, autorizamos o Colégio 7 de Setembro a expedir o histórico escolar da aluna considerando como suprido o 3º do ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar. Tal procedimento se justifica pelo fato de a aluna não ter tido acesso aos seus registros escolares em função da extinção da escola e, especialmente, pelo deslize, falta de compromisso e seriedade da escola extinta em não ter enviado os documentos para arquivo, de direito da aluna, que atestassem o seu êxito no ano cursado.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 3º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2017.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE